

IX - apoiar ações de governança e regularização fundiária e ambiental ao público da agricultura familiar e comunidades tradicionais;

X - promover a implementação de ações de fomento a produção e acesso de alimentos saudáveis e fortalecimento da transição agroecológica como estratégia de segurança alimentar e nutricional;

XI - promover ações de agroindustrialização, comercialização e acesso aos mercados e políticas de compras públicas, tais como o Programa Nacional da Alimentação Escolar, Programa de Aquisição de Alimentos, dentre outros programas para compras institucionais;

XII - promover a produção agroflorestal e a conservação ambiental que valorizem a sociobiodiversidade e os serviços ecossistêmicos e ambientais prestados por agricultores familiares e comunidades tradicionais, como estratégia de combate às mudanças climáticas;

XIII - fomentar a produção e acesso a formas sustentáveis de energias renováveis;

XIV - fomentar o desenvolvimento e inovação tecnológica e acesso a máquinas, implementos e insumos agrícolas adaptados à realidade da agricultura familiar e das comunidades tradicionais;

XV - apoiar a organização da juventude e mulheres para inclusão socioproductiva no meio rural;

XVI - promover o associativismo e o cooperativismo como estratégia de fortalecimento da agricultura familiar e comunidades tradicionais; e

XVII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas por lei ou decreto.
Art. 4º O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) será presidido pelo Secretário de Estado da Agricultura Familiar, a quem compete:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir as reuniões, orientar os debates, colher os votos e votar, bem como organizar o funcionamento dos demais eventos do conselho;

III - decidir **ad referendum** do Conselho, sobre matéria inadiável, quando não houver tempo hábil para realização de reunião, dando imediato conhecimento da decisão aos membros do Conselho;

IV - indicar o Secretário Executivo do Conselho;

V - homologar as decisões do colegiado e a proposta de Regimento Interno, bem como suas alterações;

VI - constituir e prover as câmaras técnicas;

VII - zelar pelo cumprimento do regimento interno;

VIII - proferir voto de qualidade, em caso de empate;

IX - prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos Programas sob sua responsabilidade; e

X - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições e ao cumprimento do Regimento Interno.

Parágrafo único. O Presidente será substituído em seus afastamentos e impedimentos pelo Secretário Adjunto de Estado da Agricultura Familiar.

Art. 5º À Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS), exercida por pessoa indicada pelo seu Presidente e nomeada por ato do Governador do Estado, compete:

I - elaborar a pauta, providenciar a convocação dos integrantes e todos os atos necessários ao apoio às reuniões do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS);

II - manter o registro das informações, processos e assuntos de interesse do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS), elaborando e apresentando relatórios conforme dispuser o Regimento Interno;

III - prestar apoio à Presidência nas articulações institucionais necessárias à implementação das ações de competência do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS);

IV - organizar, apoiar e assessorar os trabalhos das câmaras técnicas e dos grupos de trabalhos;

V - operacionalizar a relação institucional entre o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CONDRAF);

VI - colaborar para o funcionamento adequado dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS); e

VII - executar outras atividades que lhe sejam conferidas por lei, regulamento, Regimento Interno ou ato da Presidência.

Art. 6º O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) é composto pelos seguintes órgãos:

I - Presidência;

II - Secretaria Executiva;

III - Plenário; e

IV - Câmaras Técnicas.

§ 1º A participação no CEDRS não será remunerada, sendo considerada, para todos os efeitos, serviço público relevante.

§ 2º A Secretaria de Estado da Agricultura Familiar (SEAF) designará servidores para atuar junto ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS), nas funções que dispuser o Regimento Interno.

§ 3º Os órgãos ou entidades da Administração Pública estadual representados no Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) poderão designar servidores para a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar (SEAF), para atuação junto ao Colegiado.

§ 4º O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) poderá contar com servidores designados pelos órgãos e entidades representantes da Administração Pública federal.

Art. 7º O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS), que terá seu funcionamento disciplinado em Regimento Interno, reunir-se-á semestralmente em sessão ordinária e extraordinariamente, quando convocado.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente os votos pessoal e de qualidade.

Art. 8º Revogam-se:

I - o Decreto Estadual nº 4.571, de 3 de abril de 2001;

II - o Decreto Estadual nº 5.519, de 25 de setembro de 2002;

III - o Decreto Estadual nº 2.405, de 8 de julho de 2010; e

IV - o Decreto Estadual nº 2.476, de 10 de setembro de 2010.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de dezembro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 1026026

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XVII, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando o disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 1.585, de 20 de maio de 1981, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 5.583, de 21 de outubro de 2002, e pelo Decreto Estadual nº 49, de 2 de abril de 2019; Considerando os termos do Ofício nº 1.264/2023 – GAB/CMD, de 19 de dezembro de 2023, do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Pará; Considerando o preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 2º e 4º, ambos do Decreto Estadual nº 1.585, de 20 de maio de 1981, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 5.583, de 21 de outubro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a medalha "GENERAL FERREIRA COELHO - Dedicção aos Estudos", 01 (uma) Rosa Heráldica, ao 1º Colocado no CURSO SUPERIOR DE POLÍCIA E BOMBEIRO MILITAR – CSPBM/2023, abaixo nominado: TEN CEL QOPM RG 29178 HEYDER SILVA DO NASCIMENTO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XVII, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando o disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 1.585, de 20 de maio de 1981, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 5.583, de 21 de outubro de 2002, e pelo Decreto Estadual nº 49, de 2 de abril de 2019; Considerando os termos do Ofício nº 1.265/2023 – GAB/CMD, de 19 de dezembro de 2023, do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Pará; Considerando o preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 2º e 4º, ambos do Decreto Estadual nº 1.585, de 20 de maio de 1981, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 5.583, de 21 de outubro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a medalha "GENERAL FERREIRA COELHO - Dedicção aos Estudos", 01 (uma) Rosa Heráldica, à 1ª Colocada no CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS – CAO PM/2023, abaixo nominada: CAP QOPM RG 35075 ANTONIA CÁSSIA DO ROSARIO SOUSA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XVII, da Constituição do Estado do Pará e o inciso IV, do Art. 3º do Decreto Estadual nº 2.766, de 21 de novembro de 2022, e

Considerando que a Medalha "TEN CEL BM Francisco Feliciano Barbosa" destina-se a destacar a dedicação aos estudos;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 1º, 2º e 3º do Decreto Estadual nº 1.657, de 16 de junho de 2005;

Considerando a Ata de Conclusão do Curso de Graduação a Sargentos – CGS BM/EAD 2022;

Considerando os termos do Ofício nº 0659, de 5 de julho de 2023, do Comandante-Geral do CBMPA;

Considerando o Parecer nº 151/2023 da Comissão de Justiça do CBMPA;

Considerando as informações constantes do Processo nº 2023/403396,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a Medalha "TEN CEL BM Francisco Feliciano Barbosa - Dedicção aos Estudos", ao 3º SGT BM EDENILSON DE JESUS DA SILVA, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, por ter obtido nota final 9,778, concito MB, 1º colocado no Curso de Adaptação à Graduação de Sargentos 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado